



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a concessão de promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**

.....

IV - ofertar quaisquer promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa a eliminar um dos mais potentes gatilhos para o desenvolvimento do vício em jogos e apostas: a concessão de bônus, créditos, apostas grátis e outras vantagens aos apostadores. Como ficou fartamente demonstrado no curso da CPI das Bets, tais mecanismos funcionam como "iscas", sendo altamente eficazes para



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

atrair e reter novos jogadores, especialmente os mais jovens e vulneráveis, que são ludibriados pela falsa esperança de um ganho fácil e sem riscos.

Atualmente, o art. 42 da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, autoriza a oferta de promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores. Consideramos, no entanto, absolutamente inadequada a referida permissão. Essas gratuidades não são um presente, mas sim uma ferramenta de marketing predatória. Elas servem para diminuir a barreira psicológica e financeira para o início da atividade de aposta, introduzindo o indivíduo a um ciclo de consumo que rapidamente pode evoluir para a compulsão. Frequentemente, tais bônus vêm atrelados a requisitos de apostas complexos e de difícil cumprimento, que na prática forçam o jogador a apostar repetidas vezes valores muito superiores ao do bônus recebido, mantendo-o cativo na plataforma.

A relação entre o operador e o apostador deve ser pautada pela transparência e pela consciência do risco envolvido. A oferta de "dinheiro grátis para apostar" distorce essa relação, mascarando a natureza da atividade e estimulando o comportamento de risco. Um mercado de apostas verdadeiramente responsável deve competir pela qualidade de seus serviços, pela justiça de suas cotações e pela segurança de seu ambiente, e não pela capacidade de oferecer as iscas mais atraentes.

Portanto, a proibição total da concessão de bônus e outras gratuidades é uma medida indispensável de saúde pública e de proteção ao consumidor. Com sua aprovação, o Brasil sinaliza que opta por um mercado íntegro, que não se vale de artifícios para induzir os cidadãos ao vício, garantindo que a decisão de apostar seja sempre um ato consciente, realizado com recursos próprios e com plena noção das suas consequências.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**